



**PARECER ÚNICO Nº 0112101/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01280/2003/009/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC - Ampliação		<b>VALIDADE:</b> 06/05/2019

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Captação de água subterrânea em Poço Tubular	<b>PA COPAM:</b> 09402/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	--------------------------------	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Nutrili Indústria de Carnes LTDA.	<b>CNPJ:</b> 04.652.419/0001-89	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Nutrili Indústria de Carnes LTDA.	<b>CNPJ:</b> 04.652.419/0001-89	
<b>MUNICÍPIO:</b> Lavras - MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84 <b>LAT/Y</b> 21º 12' 37,12" <b>LONG/X</b> 45º 01' 49,67"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluente do Rio Grande	
<b>UPGRH:</b> GD 2 – Vertentes do Rio Grande	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Vermelho	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Abate de animais de médio e grande porte	<b>CLASSE:</b> 5
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Roberta de Abreu – Bióloga Alex Antônio Pereira Barbosa – Eng. Agrônomo Marlon Rosa de Oliveira – Eng. Civil		<b>REGISTRO:</b> CRBio 062791/04-D CREA/MG 124072/D CREA/MG 69335/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 064/2017		<b>DATA:</b> 03/05/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote - Gestor Ambiental	1.364.210-3	
<b>De acordo:</b> Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

A empresa **Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA**, inscrita no CNPJ 04.652.419/0001-89 atua na área de abate de suínos. Está situada na Estrada da Madeira, km 3,9 – bairro Carico, zona rural do município de **Lavras**.

O empreendimento já está regularizado junto a SUPRAM SM para realizar o abate de suínos conforme descrito abaixo:

- **Licença de Operação Principal N° 041/2013** válida até **06/05/2019** para realizar o abate de **60 cabeças/dia** de suínos.
- **Licença de Operação Ampliação N° 154/2017** válida até **06/05/2019** para realizar o abate de **145 cabeças/dia** de suínos.

Na data de 27/03/2017 foi formalizado junto a SUPRAM SM o requerimento de Revalidação de Licença de Operação LO N.º 040/2013 com validade até a data de 06/05/2017, para a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente descrita abaixo:

- **Abate de animais de médio e grande porte (D 01 - 03 - 1)** para ampliar o abate em **300 cabeças/dia** de suínos, sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 5**.

Visto que, conforme informado acima, o empreendimento perdeu o prazo de revalidação automática conforme estabelecido no art. 10 e § 4º do Decreto Estadual 44.844/2008 e art. 12 e § 4º da Lei Complementar 140/201, por não respeitar o prazo de **120 dias** antes do vencimento para a formalização do processo de revalidação, o mesmo foi reorientado para Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC instruído com os estudos RCA e PCA.

Solicitou então, na data de **31/03/2017** mediante OF. S/N sob protocolo R96616/2017 a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para manter a continuidade de abate de animais vinculado a esta Licença de Operação.

Em 03/05/2017 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo Administrativo 012/2003/009/2017.

Na data de 04/05/2017 foi celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM SM o referido Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com validade de 12 meses e com condicionantes.



Desta forma, ultrapassado o prazo de validade da referida Licença de Operação, o TAC permitiu continuar as operações sem que houvesse cometimento de Infração Administrativa, não sendo, portanto, aplicado qualquer penalidade ao empreendimento, por não infringir a Lei Estadual 7.772/1980.

Ressalta-se que o empreendimento possui ainda uma Licença de Instalação - Ampliação, inicialmente para abater 240 cabeças/dia de suínos, que após emissão de Licença de Operação – Ampliação parcial para abater 145 cabeças/dia, resta a possibilidade de solicitar LO para as 95 cabeças/dia restantes. Tal Licença de Instalação tem validade até 04/05/2019.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificado a existência de Cadastro Técnico Federal de número **Nº 3.244.580** e do Certificado de Regularidade válido até **19/04/2018** para a atividade exercida pelo empreendimento.

Foi apresentado Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, sob **N.º 110.954** com validade até a data de **30/03/2018**.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para o Imóvel Rural denominado por Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA onde se encontra instalado o empreendimento, com área total informada de 11,9318 hectares e Reserva legal de 2,4647 hectares, não inferior aos 20 % exigidos pela Lei Estadual 20.922/2013.

Foi apresentado o Protocolo do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) referente a reanálise do mesmo. O protocolo se deu na data de **17/04/2017**.

Os estudos ambientais Relatório de Controle Ambiental RCA e Plano de Controle Ambiental PCA foram elaborados sob responsabilidade técnica da Bióloga Roberta de Abreu e CRBio 062791/04-D com ART N.º 2017/06218.

Participaram da elaboração de plantas planialtimétricas, das estruturas prdiais do empreendimento e do Cadastro Ambiental Rural – CAR o engenheiro civil Marlon Rosa de Oliveira CREA/MG 69335/D e do Engenheiro Agrônomo Alex Antônio Pereira Barbosa CREA/MG 124072/D.



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA desenvolve a atividade de abate de suínos na Zona Rural de Lavras, na estrada do Madeira Km 3,9, Sítio Carico com acesso pela rodovia que liga Lavras a Ribeirão Vermelho, a 1.300 metros da Estação de tratamento de Efluentes da COPASA.

Foi verificado que o empreendimento se encontra a cerca de 7,50 km do aeroporto de Lavras sendo, portanto, necessária a apresentação de documentação da COMAR III/ANAC para aproveitamento do solo em área de segurança aeroportuária – ASA em cumprimento a Resolução CONAMA N° 04/1.995.

Foi apresentado o Parecer Técnico n° 20/408/2013 elaborado pelo Comando Aéreo da Aeronáutica com data de 09 de janeiro de 2013 que concluiu não haver efeito adverso à segurança e à regularidade das operações aéreas. O mesmo se encontra entre as folhas 45 e 46 deste Processo Administrativo.

A área total do terreno é de 11,39 ha. Atualmente o galpão frigorífico, onde ocorre o abate, desossa e armazenamento em câmaras frias, possui 1.526,61 m<sup>2</sup>.

Conta com um quadro funcional composto por 167 colaboradores nos setores de produção, manutenção e administrativo, operando em dois turnos em cinco dias da semana. O abate é realizado somente no período matutino e a industrialização da carne é realizado no período vespertino.

Os animais ao chegarem ao estabelecimento são conduzidos à pocilga, onde são inspecionados, selecionados e mantidos sob dieta líquida. Em seguida são lavados, insensibilizados por choque elétrico, sangrados, lavados, escaldados e depilados, para posterior abertura da carcaça, evisceração, divisão, retirada de cabeça, pés, rabo e banha. Após estes procedimentos as meias-carcaças são armazenadas em câmaras frias para posterior destinação ou para realização de cortes e desossa.

O sistema de geração de calor é composto por duas caldeiras à lenha com capacidade de gerar 400 e 500 Kg de vapor por hora e consumo máximo de lenha de 25 m<sup>3</sup> por mês.

O sistema de refrigeração utiliza como gás refrigerante o R-22 (clorodifluorometano).

O empreendimento possui também um ponto de abastecimento de veículos, composto de tanque diesel aéreo com capacidade para 10 m<sup>3</sup> e dotado das devidas medidas de controle,



para consumo próprio, sendo, portanto, dispensado de regularização ambiental conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM108/2007 em seu art. 6º.

### **3. Caracterização Ambiental**

O empreendimento está localizado em área rural, distante a mais ou menos 3,5 Km da zona urbana de Lavras e a 1,3 Km da estação de tratamento de esgotos deste município.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, a empresa está situada no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia considerada de relevância média e ocorrência de espécies características da floresta estacional semidecídua.

O ecossistema apresenta níveis de antropização elevado e pouco vulnerável à perda de recursos naturais. A prioridade para conservação da fauna é considerada muito baixa.

O relevo da região varia do plano ao forte ondulado e em função da declividade e do tipo de solo a vulnerabilidade à degradação varia de baixa a média.

Os solos são de predominância do tipo latossolo vermelho-amarelo e álico, e que segundo o mapa de vulnerabilidade a degradação estrutural pertence à classe alta. Está inserida na bacia hidrográfica federal do Rio Grande.

O curso d'água mais próximo é o ribeirão Vermelho (afluente do rio Grande) que recebe os efluentes tratados da estação de tratamento de esgotos.

Ainda de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico, a potencialidade social é classificada como muito favorável.

### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento demanda recurso hídrico para atender consumo humano e industrial. Atualmente faz uso de duas captações outorgadas mediante Portaria 1443/2015 para captar 6,6 m<sup>3</sup>/h por 19 horas e 15 minutos/dia, todos os dias do mês e 12 meses do ano e Portaria 1523/2013 para captar 10,15 m<sup>3</sup>/h por 18 horas/dia, todos os dias do mês e 12 meses do ano.

A Portaria 1523/2013 venceu em 06/05/2017, porém, teve o requerimento de revalidação formalizado antes do vencimento, de forma que teve sua revalidação prorrogada automaticamente até manifestação final da SUPRAM SM, conforme estabelece o art. 14 da



Portaria IGAM nº 49/2010. A referida Portaria tem seu Parecer Técnico anexo ao PA 09402/2017 pelo Deferimento.

Desta forma, o volume total diário consumido pelo empreendimento em plena atividade, ou seja, para o abate de 600 cabeças/dia é de 310 m<sup>3</sup> de água.

Com estes dados, se tem uma média de 516 litros/cabeça de consumo de água para abate de suínos. Buscando por referências sobre a demanda de água para esta atividade, temos o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Minas Gerais que sugere volume de 1.000 litros/cabeça.

O Guia Técnico da CETESB sugere valores entre 400 a 1.200 litros/cabeça e há uma referência sugerida no mesmo Guia Técnico como “benchmarking” de boas práticas sugerindo valores entre 160 a 230 litros/cabeça.

Desta forma, entende-se que o empreendimento Nutrili Ind. e Com. de Carnes LTDA possui um consumo relativamente racional de água, mas com possibilidades de melhorias.

Conclui-se que a água outorgada para o empreendimento é suficiente para atender a demanda para abater as 505 cabeças/dia já licenciadas e atenderá o restante relativo a ampliação com Licença de Instalação válida para as 95 cabeças/dia restantes.

## **5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto intervenção ambiental a ser autorizada no presente processo administrativo.

## **6. Reserva Legal**

O Imóvel Rural está registrado em duas matrículas contíguas, nº. 27.570 e nº 41.195 com origem da matrícula 22.394, onde se localizam as reservas legais.

As reservas legais se encontram preservadas, em processo de regeneração, cercadas e identificadas com placas.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, para o Imóvel rural denominado por Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA informando área total de 11,9318 hectares e 0,4



módulos fiscais. A Reserva Legal possui área de 2,4647 hectares, contemplando toda vegetação nativa remanescente.

## 7. Compensações

O empreendimento não irá fazer intervenção em APP ou mata nativa. Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

## 8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 8.1. Efluente Líquido Sanitário e Industriais

Os efluentes líquidos gerados são provenientes dos sanitários, através da contribuição dos 167 colaboradores, e dos efluentes industriais, gerados durante o abate, lavagem de carcaças, lavagem de veículos, pisos e equipamentos, que irão somar **310,0 m<sup>3</sup>/dia**.

Foi apresentado um laudo técnico de avaliação do sistema de impermeabilização dos tanques e ETE, com relatório técnico fotográfico, com Anotação de Responsabilidade Técnica emitida, com parecer conclusivo de não haver infiltração nos sistemas de infiltração.

**Medida de Controle:** Os efluentes sanitários e industriais são tratados conjuntamente por meio de um sistema de tratamento físico-químico. A estação de tratamento é composta por: Gradeamento, Peneiras, Caixa de Gordura, Tanque de Equalização, 2 Tanques Flotadores, Tanque de decantação primária, Lagoa Aeróbica com Lodo Ativado de Aeração Prolongada, Lagoa Facultativa, 2 Tanques de Decantação Secundária, Lagoa Anaeróbica e Bacia de Sedimentação e Leito de Secagem. O efluente sanitário antes de seguir para ETE industrial, é tratado em tanque séptico. Também é aplicado a enzima de nome comercial *Biotrit* com a função de facilitar a degradação da matéria orgânica. O efluente tratado é lançado no Ribeirão Vermelho. De acordo com laudos de análise apresentado, o sistema de tratamento atende aos



parâmetros estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008 e com eficiência média global para remoção de carga orgânica de 86%. Desta forma, a SUPRAM SM entende que a medida de controle tem condições de mitigar o impacto ambiental relativo a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais.

## **8.2. Efluentes atmosféricos**

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a queima de lenha para geração de calor nas 02 (duas) caldeiras existentes no empreendimento, com capacidades informadas de 400 e 500 kg vapor.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e verificado em vistoria, o sistema de caldeiraria não possui medida de controle, no entanto, os laudos de análises que vem sendo realizado durante os anos demonstra que os valores de lançamento estão de acordo com a DN COPAM 187/2013.

## **8.3. Resíduos Sólidos**

De acordo com informações contidas nos estudos RCA/PCA e também informado em vistoria técnica, os resíduos sólidos gerados são resíduos recicláveis tais como embalagens plásticas, papel e papelão. São gerados também resíduos provenientes dos animais tais como conteúdo do esvaziamento de estômago, sangue, esterco, chifres, cascos, ossos, vísceras não comestíveis, carcaças, vísceras condenadas e produtos não conformes.

Há geração de resíduos sólidos na ETE tais como: resíduos do tratamento preliminar da linha verde e vermelha (gradeamento e peneiras), resíduos da caixa de gordura e lodo da ETE. Produtos perigosos: EPI's e uniformes contaminados, lâmpadas, embalagens de produtos químicos e óleo dos compressores. Por fim são gerados cinzas ou fuligem das caldeiras.

O empreendimento possui área coberta e impermeabilizado com acesso restrito para o armazenamento temporário de resíduos sólidos.

De acordo com as informações prestadas, o empreendimento destina seus resíduos sólidos para empresas ambientalmente regularizadas, tais como Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras – ACAMAR, Ecosust Soluções Ambientais e M.M Reciclagem.





Os resíduos de lixo comum são armazenados temporariamente no empreendimento e coletados e destinados pela Prefeitura Municipal de Lavras.

Os resíduos orgânicos, esterco, material do gradeamento, unhas e pelos, cinzas da caldeiras e lodo da ETE são destinados para sistema de compostagem localizado no próprio empreendimento. Este galpão é coberto, impermeabilizado e com canaletas para chorumes. O material composto é destinado para aplicação em culturas.

#### **8.4. Controle de níveis de ruídos**

De acordo com informações prestadas nos estudos, o ruído gerado restringirá a área interna do empreendimento, com seu funcionamento somente em período diurno, de forma que não se espera impactos no entorno do empreendimento quanto a geração de ruídos.

### **9. Cumprimento das condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**

No TAC foi estabelecida a condicionante de manter o programa de automonitoramento conforme estabelecido na Licença de Operação Principal LO N.º 041/2013 com validade até 06/05/2019.

Em consulta ao SIAM, foi verificado que o programa de automonitoramento vem sendo cumprido de forma satisfatória e tempestiva.

Sendo assim, a SUPRAM SM entende que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestiva, não cabendo aplicação de penalidade administrativa.

### **10. Considerações para a Licença de Operação Corretiva – Ampliação**

Este Parecer Único que subsidia a deliberação da Licença de Operação em caráter Corretivo LOC – Ampliação não contemplará condicionantes, haja vista que a Operação da Ampliação não traz novos impactos ambientais e as medidas mitigadoras já funcionais serão suficientes para mitigar os impactos ambientais inerentes a ampliação.

Sendo assim, o automonitoramento já exigido na Licença de Operação Principal, contempla de forma satisfatória, a avaliação de mitigação dos impactos ambientais inerentes ao desenvolvimento da atividade ampliada.



## 11. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação para a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM (certidão n. **0120413/2018**) e Sistema CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada.

Visto que, conforme informado acima, o empreendimento perdeu o prazo de revalidação automática conforme estabelecido no art. 10 e § 4º do Decreto Estadual 44.844/2008 e art. 12 e § 4º da Lei Complementar 140/201, por não respeitar o prazo de **120 dias** antes do vencimento para a formalização do processo de revalidação, o mesmo foi reorientado para Licença de Operação em Caráter Corretiva – LOC instruído com os estudos RCA e PCA.

Em assim sendo, O FCE foi assinado por representante legal da empresa (fls. 11).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95; (fls. 22/25), a fim de dar publicidade ao processo de licenciamento.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento, que está em operação.

Esta é a orientação constante no parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, segundo o qual a demonstração da viabilidade ambiental dependerá de análise dos projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores;



“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em **operação**, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou **LO, em caráter corretivo**, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º (...)

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e **estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores**, ou quando for o caso, AAF. “

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não se encontra localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE, que o Empreendimento encontra-se em área rural do município de Lavras - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Neste sentido, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, para o Imóvel rural denominado por Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA informando área total de 11,9318



hectares e 0,4 módulos fiscais. A Reserva Legal possui área de 2,4647 hectares, contemplando toda vegetação nativa remanescente.

Passa-se para a análise da licença de instalação;

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97; Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 3244580, com certificado de regularidade válido até abril de 2018.

Conforme artigo 10 §1º do Decreto Estadual n. 44.844/08 <sup>1</sup>, a validade da Licença de Operação deverá findar-se em **06/05/2019**, tendo em vista ser este o prazo de validade da **Licença Principal do Empreendimento**, qual seja, 01280/2003/006/2012.

---

<sup>1</sup> § 1º – As licenças de operação para ampliação de atividade ou empreendimento terão prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da LO principal do empreendimento.



**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947.**

## **12. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o **deferimento** da **Licença de Operação em caráter Corretivo LOC - Ampliação**, para o empreendimento **Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA** para a atividade de **D-01-03-1 - Abate de animais de médio e grande porte**, no município de **Lavras**, pelo **prazo de até 06/05/2019**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, devem ser apreciadas pelo **COPAM** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## **13. Anexos**

**Anexo I.** Relatório Fotográfico de Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA.



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico de Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA.



**Foto 01.** Baía de suínos.



**Foto 02.** Caldeiraria.



**Foto 03.** Lagoa da ETE.



**Foto 04.** Galpão Compostagem.